



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:713—Concede isenção de direitos a uma bandeira portuguesa de sêda, bordada a ouro e fantasia, adquirida por subscrição entre a colónia portuguesa da cidade de Santos, Brasil, destinada à capela de Nossa Senhora de Fátima, da freguesia de Santa Maria da vila de Trancoso, diocese da Guarda.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Iraque assinado o Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e o Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do mesmo Tribunal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Iraque assinou, em 22 de Setembro de 1938, o Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920) e o Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 14 de Setembro de 1929).

Nessa ocasião assinou também a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal, tendo feito a seguinte declaração:

Tradução

Em nome do Governo do Iraque, e sob reserva de ratificação, declaro reconhecer como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal, conforme o § 2.º do artigo 36.º do Estatuto do Tribunal, por um período de cinco anos, a contar da data do depósito do instrumento de ratificação, e depois até que seja notificada a abrogação desta aceitação, para todas as divergências que se suscitarem após a ratificação da presente declaração, sobre situações ou factos posteriores à dita ratificação, excepto:

1) Divergências acêrca das quais as partes em causa tenham acordado ou acordem em recorrer a outro modo de regulamento pacífico;

2) Divergências com os Governos de todos os outros Estados árabes, que serão reguladas conforme o método acordado entre as partes, ou em que venham a acordar;

3) Divergências relativas a questões que, segundo o direito internacional, dependam exclusivamente da jurisdição do Iraque;

4) Divergências em relação com o estatuto territorial do Iraque, inclusive as relativas aos direitos de soberania do Iraque sobre as suas águas e as suas vias de comunicação.

No entanto, o Governo do Iraque reserva-se o direito de solicitar a suspensão do processo perante o Tribunal Permanente de Justiça Internacional para qualquer divergência submetida ao Conselho ou à Assembleia da Sociedade das Nações que esteja a ser examinada por um destes órgãos.

Genebra, 22 de Setembro de 1938. — *T. Suwaidy*.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Junho de 1939. — Pelo Director Geral, *Eduardo Vieira Leitão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 29:713

Por subscrição aberta entre a colónia portuguesa da cidade de Santos foi adquirida uma bandeira portuguesa de sêda, bordada a ouro e fantasia, para ser oferecida à capela de Nossa Senhora de Fátima, da freguesia de Santa Maria da vila de Trancoso.

Em diferente modalidade da que justificou os decretos n.ºs 29:436 e 29:539, constitue também tal oferta mais uma manifestação do amor acrisolado dos portugueses que labutam em terras distantes da sua Pátria, sentimento que por todos os meios o Governo se esforça por manter e tornar cada vez mais firme.

Considerando por isso o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos a uma bandeira portuguesa de sêda, bordada a ouro e fantasia, medindo 1^m,30×0^m,90, adquirida por subscrição entre a colónia portuguesa da cidade de Santos, Brasil, destinada à capela de Nossa Senhora de Fátima, da freguesia de Santa Maria da vila de Trancoso, diocese da Guarda, e trazida pelo passageiro do vapor *Highland Princess*, contramarca 70/39, Abel Dias Ferreira, conforme título de propriedade n.º 55.

Art. 2.º A aplicação da referida bandeira a fim diverso do que fica consignado neste decreto será considerada como delito de descaminho e punida conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.